

**PARECER Nº 1591/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 616/2001.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Sra. Prefeita do Município, que visa alterar a redação do art. 1º da Lei nº 10.734, de 30 de junho de 1989, já alterado pela Lei nº 13.181, de 4 de outubro de 2001, de modo a modificar disposições relativas à atualização monetária de débitos para com a Fazenda Municipal.

A propositura tem por objetivo dar maior clareza e precisão à forma de atualização do valor monetário dos referidos débitos.

O projeto pode prosperar, posto que encontra fundamento nos arts. 13, I; 37, "caput" e 69, I, da Lei Orgânica do Município.

Note-se que os dispositivos do projeto abarcam todos os débitos para com a Fazenda Municipal, visando, pois, tratar, inclusive, de matéria tributária. Assim sendo, o projeto só poderá ser aprovado pelo voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, I, da Lei Orgânica do Município local.

Observe-se, ainda que deverão ser convocadas 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação do projeto, para atendimento do disposto no art. 41, V, da Lei Maior do Município.

Alerte-se, por derradeiro que há pedido da Sra. Prefeita para que o projeto tramite em regime de urgência, nos termos do art. 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.  
PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04/12/01.

Arselino Tatto - Presidente

Laurindo - Relator

Alcides Amazonas

Celso Jatene

Gilson Barreto

Jooji Hato

Vanderlei de Jesus